

Comissão Especial

Destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3200, de 2015.

"Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências e institui, na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários - CTNFito e dá outras providências"

Autor: Deputado Federal Covatti Filho,

Requerimento

Solicita que sejam convidados para ouvida nesta Comissão os Senhores Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mohamed E. M. Habib Professor Doutor da UNICAMP e a Senhora HELENA BONCIANI NADER, Professora Doutora da UNIFESP e Presidenta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC.

SR. PRESIDENTE,

Nos termos do artigo 255 do RICD, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, para debater sobre os impactos negativos a saúde e ao meio ambiente bem como as implicações das mudanças pretendidas a luz do Código de Defesa do Consumidor os Senhores Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mohamed E. M. Habib Professor Doutor da UNICAMP e a Senhora Helena Bonciani Nader, Professora Doutora da UNIFESP e Presidenta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, para respectivamente em suas áreas de conhecimento explanar sobre os impactos negativos ao meio ambiente, a gestão ambiental dos agrotóxicos e de produtos de controle ambiental

bem como qual o impacto das medidas propostas no PL na relação de consumo a Luz do Código de Defesa do Consumidor.

Justificativa

O PL em comento pretende modificar situações já pacificadas em diplomas legais com um viés de enfraquecimento nestes referidos diplomas. Observa-se que o texto irá revogar a lei 7.802 de 11 de julho 1989, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências". Já no Artigo 1º este PL já demonstra o seu intuito ao modificar a nomenclatura de agrotóxicos para Defensivos Fitossanitários, em uma evidente alusão de que o produto não traz malefícios à saúde humana e ao meio ambiente.

Sala das Comissões em 05 de maio de 16

Bohn Gass
Deputado Federal PT/RS